

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí (PI), através da Comissão de Licitação nomeada pela portaria 001-2018, torna público, que no **dia 11 de maio de 2018, às 09:00 hrs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Av. Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí (PI), realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES** do município de São José do Piauí - PI, com vigência para o ano de 2018, conforme anexos ao edital, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como das condições e cláusulas seguintes:

Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Descrição do objeto;
- c) Anexo III- Declaração de que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- d) Anexo IV- Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.
- e) Anexo V- Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal com Certidão Negativa de Infrações à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES** do município de São José do Piauí - PI. Exercício - 2018, com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Recursos Próprios, da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, conforme especificações do Anexo I desta TOMADA DE PREÇO.

1.2 O serviço de Varrição Manual de Vias Públicas tem por objetivo a realização de varrição manual das ruas, avenidas, bairros e localidades do Município de São José do Piauí (PI). Outros locais, indicados pela administração, devem ser realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço específica.

1.3 A Coleta de Resíduos Domiciliares tem por objetivo a realização da coleta do total dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano e localidades do município, cuja descarga deve ser em terreno disponibilizado pelo município.

1.4 A Capina em Vias Públicas tem por objetivo a realização de capina mecanizada ou manual nos setores definidos no projeto básico de trabalho, disponibilizando equipes e recursos necessários para a realização desses serviços.

1.5 Toda a descrição dos serviços acima elencados, a área de abrangência dos serviços, os recursos humanos necessários, a relação de equipamentos e condições gerais de execução dos serviços objeto desta licitação, estão no projeto básico de limpeza pública disponível na sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

1.6 A execução dos serviços está condicionada ao atendimento pela empresa de todo o disposto no Projeto Básico de Limpeza Pública do Município.

1.7 A Contratada deverá observar tanto referente aos serviços de coleta, como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes.

1.8 Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a

que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados querem de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

## 2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos bens, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.1. a. para participação neste certame será necessário possuir descrição do objeto compatível o objeto licitado.

2.1. b. solicitamos fotos da empresa, fachada e interior.

2.2 - É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.

2.3 - Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.4 - A licitante desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

2.5 - As empresas interessadas deverão apresentar toda documentação exigida para o cadastro de fornecedores municipal em até 03 (três) dia antes da abertura do processo licitatório no qual será entregue o certificado de fornecedor municipal sob pena de desclassificação.

## 3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - As empresas interessadas deverão entregar a Comissão de Licitação no local e hora já apontados no preâmbulo do presente Edital em envelopes devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, os dizeres datilografados:

O ENVELOPE 1 contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

*À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO N° 004/2018  
 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"*

O ENVELOPE 2 contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

*À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO N° 004/2018  
 "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS"*

OBS: Os envelopes deverão conter também o nome e o endereço da empresa licitante.

## 4.0 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para se habilitarem na presente Licitação Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

4.1.1 - Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de São José do Piauí - PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação deste.

### 4.1.2 - Declarações:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III),

- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação (Anexo IV);
- c) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação (Anexo V);

**4.1.3 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para efeito de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar documento da Junta Comercial conforme a Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- f) RG e CPF de todos os sócios integrantes do Contrato Social, e do Representante.

**4.1.4 - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Cópia atualizada do CNPJ, junto com o QSA;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

**4.1.5 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente chancelado pela Junta Comercial e pelo selo do CRC ou Declaração de Habilitação Profissional - DHP, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1) Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar declaração única e simplificada de informações sócio econômicas e fiscais, de acordo com o disposto no art. 25 da LC 123/2006, referente ao exercício de 2011;
  - a.2) O balanço patrimonial deverá ser registrado na entidade competente e assinado pelo representante legal da empresa e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, comprovando através de Certidão de Regularidade Profissional Regularizada.
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e de recuperação judicial e extrajudicial.
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Caução garantia de participação, equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado na planilha orçamentária do projeto executivo, cabendo ao licitante optar por umas das modalidades previstas no art. 56, da Lei de Licitações 8.666/93.
  - e.1) A caução de garantia da proposta das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura, após homologação do resultado, no prazo de 10 (dez) dias da entrega do requerimento específico no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Piauí;

#### 4.1.6 Documentos Relativos À Qualificação Técnica

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (eis) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa;
- b) Apresentar declaração do(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s), autorizando a sua indicação e comprometendo-se a integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente edital, durante a vigência do contrato;
- c) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura dos envelopes, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.
- d) Nos termos do parágrafo segundo do artigo 30 da Lei 8.666/93 e de acordo com a exigência supracitada, os Profissionais com formação em engenharia civil e/ou agrônoma deverão apresentar as comprovações acima citadas, com as características que seguem: Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e feiras livres); Varrição manual de vias e logradouros públicos; Capina, Varrição e Roço.
- e) A comprovação de vínculo do (s) profissional (is) com a empresa participante, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:
  - e.1) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
  - e.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
  - e.3) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - e.4) Profissional Autônomo: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas e devidamente registrado em Cartório;
  - e.5) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo empregatício em uma das formas contidas nas alíneas "a" "b" ou "c" retro.
- d) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado serviços de limpeza urbana com características semelhantes, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos objetos licitados, apresentando ainda, as certidões ou atestados citados juntamente com a cópia do contrato.

#### 4.1.7 Declaração Relativa à Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99; (Modelo - Anexo II).

#### 5. Outros Documentos

- a) Alvará de funcionamento e registro sanitário da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante;
- b) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, se assim for o caso.
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- d) Declaração firmada sob pena da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal)

em virtude de aplicação de sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação.

e) Declaração que a licitante manterá, caso seja a vencedora da licitação, durante toda a execução contratual, uma estrutura física para atendimento da população e demanda da Administração Pública, com toda a infraestrutura necessária na sede do Município.

f) Indicação do pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como, a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pela execução das obras e serviços licitados.

g) Apresentar consulta realizada no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (CEIS), do portal da transparência, informando que a licitante não possui restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

h) Apresentar certidão fornecida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

i) Apresentar Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no artigo 46 da Lei nº 8.443/92.

h) Nas certidões sem prazo de validade especificados, somente serão aceitas aquelas com trinta dias, a partir da expedição.

i) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

j) A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais. Assim, os documentos relacionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por notário público ou presidente da Comissão de Licitação de São José do Piauí.

5.1 As certidões apresentadas via INTERNET, estarão sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

## 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante deverá apresentar os documentos em cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original, conforme exigido pela legislação.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias contadas da data constante do documento.

b) Não serão aceitos "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição a documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

c) o proponente será ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

d) A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

7.1A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes da seguinte forma:

a) Em arquivo eletrônico (CD OU PEN DRIVE), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

b) Redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em 01 (uma) via original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

### 7.2 Carta Proposta:

a) Nome do licitante e o endereço de sua sede;

b) O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

c) O prazo de execução dos serviços, conforme este Edital;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

### 7.3 Planilha Orçamentária:

a) As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

- b) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;
- c) Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços; Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.
- d) A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.
- e) O preço global máximo admitido pelo Município para a execução de todos os serviços objeto deste edital, e de **R\$ 402.304,22 (quatrocentos e dois mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, para 12 meses de vigência, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.
- f) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pelo Município indicado Nesta Tomada de Preços.

#### **7.4 ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- a) A documentação e propostas recebidas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se o seguinte procedimento:
- a.1) Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;
  - a.2) Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação, para a presente licitação;
  - a.3) Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem Neste Edital, para a licitação;
  - a.4) Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";
  - a.5) Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;
  - a.6) Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;
  - a.7) Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;
  - a.8) A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrar a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;
  - a.9) Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, à sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;
  - a.10) Feita à devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;
  - a.11) A Comissão Permanente de Licitação marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;
  - a.12) Lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;
  - a.13) Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas quer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;
  - a.14) A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados.

#### **8. RECURSOS**

8.1. Serão admissíveis os seguintes recursos:

- a) Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (envelope nº "02");

b) Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata;

c) Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará relatório ao Secretário, para decisão;

d) Interposto recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão Permanente de Licitação;

e) Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito do Município para decisão;

f) Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

8.2 É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

8.3 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

9.2 Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas;

9.3 Serão desclassificadas as propostas dos licitantes cujos preços globais estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

9.4 Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes;

b) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município ou

b.2) valor orçado pelo Município

Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens "b.1 e b.2", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens "b.1 e b.2", e o valor da correspondente proposta.

9.5 No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

9.6 Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

9.7 Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;

9.8 Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

9.9 Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido ao Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

9.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

## 10. REAJUSTAMENTO

10.1 Para efeito de ajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de execução, observada a metodologia de cálculo a seguir indicada.

a) Quando se tratar de reajuste de preços unitários contratados de:

a.1) Serviços de coleta de transporte de resíduos sólidos ao destino final;

$$P = P_o \times [0,40 \times (M/M_o) + 0,40 \times (I/I_o) + 0,20 \times (c/Co)]$$

10.2 Para os reajustes dos preços unitários contratados para:

a) serviços de varrição de vias e logradouros públicos;

b) serviços de capinação

$$P = P_o \times [0,80 \times (M/M_o) + 0,10 \times (I/I_o) + 0,10 \times (c/Co)]$$

Onde:

P = Preço unitário contratual reajustado dos serviços.

P<sub>o</sub> = Preço unitário contratual dos serviços, relativo ao mês de apresentação da proposta.

M = Piso salarial da categoria, no município contratante, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajuste.

M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria no município contratante, no mês de apresentação da proposta.

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Veículos e equipamentos - Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês do reajustamento.

I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Veículos e equipamentos - Coluna 16, publicação na Revista Conjuntura Econômica, ditada pela Fundação Getúlio Vargas, mês de apresentação da proposta.

C = Preço do litro de óleo diesel, mês do reajustamento.

Co = Preço do litro de óleo diesel, mês de apresentação da proposta.

## 11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

11.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

11.3 A Contratada poderá apresentar ao Município para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município pagando-se então, apenas o saldo, se houver. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.



11.5 Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

11.6 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

11.7 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

## 13. CONTRATO

13.1 Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à Prefeitura Municipal conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em ....., na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

13.2 A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

13.3 Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação;

13.4 A contratação se fará por regime de empreitada por preço global;

13.5 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da

Contratada em reparar os danos causados.

### **Advertência**

14.5 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **Suspensão Temporária Do Direito De Licitar E Contratar Com A Administração**

14.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.7 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município
  - II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
  - I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - I - Não concluir os serviços contratados;
  - II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de .....
  - III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de , em virtude de atos ilícitos praticados;
  - VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de .....

### **Declaração De Inidoneidade Para Licitar E Contratar Com A Administração Pública**

14.8 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.9 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município em virtude

de atos ilícitos praticados;

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao Município qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.11 Independentemente das sanções a que se referem os itens já citados, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.12 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.13 As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.13 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por técnicos do Município previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

15.2 A mudança de fiscais pelo Município será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

15.3 Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pelo Município.

## **16. CONTROLE TÉCNICO**

16.1 O controle técnico dos serviços será feito como adiante se dispõe:

- a) Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas as obras e serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.
- b) O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização do Município de São José do Piauí.

## **17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Município procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

## **18. RESCISÃO**

18.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria competente por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

III - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem

II - A assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio do Município;

devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de dos valores das multas e indenizações a ela devida;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município

18.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

18.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município.

18.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

20.2 Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

20.3 Poderá, ainda, a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

20.4 A CPL poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

20.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Município e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

20.6 A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

20.7 O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

20.8 Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

20.9 Serão relatados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

20.10 A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das

propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

20.11 A Prefeitura Municipal poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

20.12 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.13 No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

20.14 Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.15 A Prefeitura poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.16 Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

20.17 Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

20.18 Para maior controle e organização da Administração, o licitante ao retirar o Edital, deverá obrigatoriamente deixar seus dados e endereço para contato, na Sala de Licitações do Município, sob pena de ficar impossibilitado receber notificações e avisos de modo geral pertinentes ao procedimento licitatório.

20.19 O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de São José do Piauí (PI);

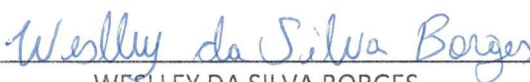
20.20 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato.

ANEXO II - Planilhas, Cronogramas e Especificações Técnicas.

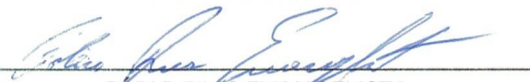
ANEXO III - Modelos de Declarações

São José do Piauí (PI), 20 de abril de 2018.



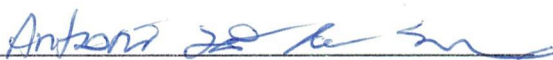
WESLEY DA SILVA BORGES

Presidente da CPL



FÁBIO DIAS EVANGELISTA

Secretario da CPL



ANTÔNIO JOÃO DA SILVA

Membro da CPL

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA XXX, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situado na Avenida Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí - PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Bezerra Neto, CPF nº 349.715.563-20 e RG nº 790.832 SSP/PI.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº ....., com sede na ....., representada neste ato pela Sr(a) ..... e CPF nº .....

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES**, conforme o Tomada de Preços nº 004/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES**, conforme especificações e quantidades constantes do Tomada de Preços nº 004/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Tomada de Preços nº 004/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o serviço prestado e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, no local e nos moldes constantes na ordem de serviço;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 004/2018.
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços em desconformidade ao certame;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- I - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado (valor), nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.
- II - Nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município; Recursos próprios (FPM, ICMS, IPVA, FEP, e outros). Federal. Fundamentação: Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços objeto do contrato, o valor de R\$ ....., conforme os preços constantes na proposta.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da prestação da fatura de serviços e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao prestador, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o serviço não prestado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

13.2.1 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

13.2.2 No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;



b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HJLM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.3. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.5. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os direitos da Administração Pública serão reconhecidos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), XX de XXX de 2018.

X 

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHA ORÇAMENTARIA - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

QUANTIDADE MINIMA DE PESSOAL	
DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Trabalhadores	6
Fiscais de Campo	1
Supervisores	1
<b>Total</b>	<b>8</b>

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE DE UM TRABALHADOR BRAÇAL = R\$ 964,00			
ITEM	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR R\$
1	INSS	20%	R\$ 192,80
2	SESC OU SESI	2%	R\$ 14,46
3	SENAI OU SENAC	1%	R\$ 9,64
4	INCRA	0%	R\$ 1,93
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	3%	R\$ 24,10
6	FGTS	8%	R\$ 77,12
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3%	R\$ 28,92
8	SEBRAE	1%	R\$ 5,78
	<b>TOTAL GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 354,75</b>
	<b>GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
9	FÉRIAS	11%	R\$ 107,10
10	13º SALÁRIO	8%	R\$ 80,30
11	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0%	R\$ 0,48
12	RESCISÃO S/JUSTA CAUSA	4%	R\$ 40,97
	<b>TOTAL GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ 228,85</b>
	<b>GRUPO "C"</b>		
13	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS GRUPO "A" SOBRE O "B"	9%	R\$ 84,16
14	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "6" SOBRE OS ITENS "11" DO GRUPO "B"	0%	R\$ 0,00
	<b>GRUPO "C"</b>		<b>R\$ 84,16</b>
	<b>Total:</b>		<b>R\$ 667,76</b>

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS DIÁRIAS  
TRABALHADOR BRAÇAL

Nº	Discriminação	Preços Unit.
----	---------------	--------------

	(R\$)
1 Salário Base	R\$964,00
2 Encargos Sociais	R\$667,76
3 Vale Transporte	R\$0,00
<b>Total montante "a" - composição de preços unitários mensais diárias trabalhador braçal</b>	<b>R\$1.631,76</b>

PLANILHA DE CUSTO TOTAL MENSAL DIÁRIAS TRABALHADOR BRAÇAL	
Total de Trabalhadores Braçal:	8
Valor unitário mensal diárias trabalhador braçal:	R\$1.631,76
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DIÁRIAS TRABALHADOR BRAÇAL</b>	<b>R\$ 13.054,10</b>

PLANILHA DE CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS				
ITEM	MATERIAL	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL de custo
1	Carro de mão	18	R\$ 122,00	R\$ 2.196,00
2	Enxadas	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
3	Picaretas	20	R\$ 48,90	R\$ 978,00
4	Chibancas	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
5	Ciscador	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
6	Vassourão para entulho	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
7	Vassouras para grama e jardins	30	R\$ 21,60	R\$ 648,00
8	Vassouras	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
9	Foices	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
10	Enxadas	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Facões	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
12	Pá de bico	20	R\$ 26,27	R\$ 525,40
13	Alavancas	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00
14	Super cal (Kg)	4000	R\$ 9,67	R\$ 38.680,00
15	Rolo de Pincel	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
16	Brocha	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
17	Machado	7	R\$ 43,17	R\$ 302,19
18	Cone	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
19	Sinalizador	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
20	Luva de raspa	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
21	Saco Plástico de Lixo 100 l	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
22	Saco Plástico de Lixo 50 l	3000	R\$ 4,05	R\$ 12.150,00
23	Saco Plástico de Lixo 30 l	3000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
24	Boné	30	R\$ 20,50	R\$ 615,00
25	Camisa Manga C	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
26	Calça	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
27	Bota	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
28	Óculos de proteção	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
29	Mascara respiratória	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
30	Mascara respiratória descartável	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00

Total custos ferramentas e equipamentos individuais:	R\$ 91.266,59
--	---------------

<b>Total custos FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS:</b>	R\$ 91.266,59
Quantidade de meses:	12
<b>TOTAL MENSAL DE CUSTOS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS</b>	<b>R\$ 7.605,55</b>

PLANILHA REFERENTE AOS CUSTOS DE UM CAMINHÃO CAPACIDADE 5m <sup>3</sup>							
Consumo Mensal de Combustível / mês x Und.							
Km/Car radas	Carradas/dia	Dia/mês	Carradas/mês	Consumo/carrada Diesel	Total/km mês	Preço diesel	Total
12	2	20	40	6,6	480	3,47	R\$1.665,60
<b>Total Consumo Mensal de Combustível:</b>							<b>R\$1.665,60</b>

Consumo Mensal de Pneus e Câmaras de Ar x Unid.						
ITEM	RODAGEM	QUANTIDADE	PR.UNIT	TOTAL	VIDA UTIL	MEDIA DE CUSTO R\$
1	PNEU	4	R\$1.200,00	R\$4.800,00	12	R\$400,00
2	CAMARA DE AR	4	R\$133,00	R\$532,00	12	R\$44,33
3	PROTETOR	4	R\$58,00	R\$232,00	12	R\$19,33
<b>Total médio mensal Consumo Mensal de Pneus e Câmaras de Ar:</b>						<b>R\$463,67</b>

Manutenção Mensal / Veículo							
ITEM	ROD. CAMINHÃO	UND	QUANT	PR.UNIT	TOTAL	V.UTIL/MESES	CUSTO R\$
1	Óleo	L	30	R\$15,50	R\$465,00	12	R\$38,75
2	Graxa	L	10	R\$12,16	R\$121,60	12	R\$10,13
3	Filtro	Und	8	R\$42,00	R\$336,00	12	R\$28,00
4	FLUIDO DE FREIO	L	8	R\$14,16	R\$113,28	12	R\$9,44
<b>total Manutenção Mensal / Veículo:</b>							<b>R\$86,32</b>

Encargos Sociais sobre sal. Base de um caminhão cap. 5m <sup>3</sup> /carrada			
Salário Base = R\$ 964			
ITEM	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR R\$
1	INSS	20%	R\$240,00
2	SESC OU SESI	2%	R\$18,00
3	SENAI OU SENAC	1%	R\$12,00
4	INCRA	0%	R\$2,40
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	3%	R\$30,00
6	FGTS	8%	R\$96,00
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3%	R\$36,00
8	SEBRAE	1%	R\$7,20
<b>TOTAL GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$441,60</b>



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO  
PERÍODO: 2017 - 2020

Prefeitura de  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**



	GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS		
9	FÉRIAS	11%	R\$132,00
10	13º SALÁRIO	8%	R\$96,00
11	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0%	R\$0,00
12	RESCISÃO S/JUSTA CAUSA	4%	R\$48,00
	<b>TOTAL GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		<b>R\$276,00</b>
	GRUPO "C"		
13	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS GRUPO "A" SOBRE O "B"	9%	R\$108,00
14	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO ITEM "6" SOBRE OS ITENS "11" DO GRUPO "B"	0%	R\$0,00
	<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		<b>R\$108,00</b>
	<b>Total</b>		<b>R\$825,60</b>

PLANILHA ORÇAMENTARIA – COLETAQ DE LIXO			
Depreciação / Caminhão (R\$ 1.200,00)			
TRIBUTOS			
1	ISS	3%	R\$ 36,00
2	COFINS	3%	R\$ 36,00
3	PIS - FATURAMENTO	1%	R\$ 7,80
4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3%	R\$ 34,56
5	IRPF	5%	R\$ 57,60
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>14%</b>	<b>R\$ 171,96</b>

Planilha de composição de Preços Unitários Mensais caminhão – cap. 5m <sup>3</sup> /Und.		
Ref.: Remoção de 01 (um) m <sup>3</sup> de Entulho		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS UNIT. (R\$)
MONTANTE "A"		
1	SALÁRIO BASE	R\$1.200,00
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$825,60
	<b>TOTAL DO MONTANTE "A"</b>	<b>R\$2.025,60</b>

MONTANTE "B"		
1	Uniforme	R\$224,00
2	Combustíveis	R\$1.665,60
3	Rodagem	R\$181,66
4	Óleos Lubrificantes (manutenção)	R\$463,67
5	Depreciação de Equipamentos	R\$86,32
6	Seguro	R\$36,00
7	Licenciamento	R\$1.750,00



TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$4.407,25
Total composição de preços unitários mensais caminhão montante "a" + "b" =	R\$6.432,85

Planilha de composição de Preços Unitários Mensais caminhão				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CAMINHÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Composição de Preços Unitários Mensais caminhão	2	R\$6.432,85	R\$12.865,70
<b>TOTAL COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MENSais CAMINHÃO:</b>				<b>R\$12.865,70</b>

RESUMO PLANILHA ORÇAMENTARIA				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PUBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES.				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	V.TOTAL ANUAL
1	CUSTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS	12	R\$ 7.605,55	R\$ 91.266,59
2	Custo MENSAL DIÁRIAS TRABALHADORES BRAÇAL	12	R\$ 13.054,10	R\$ 156.649,23
3	Remoção e Transporte de Entulho	12	R\$ 12.865,70	R\$ 154.388,40
		<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 33.525,35</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 402.304,22</b>

São José do Piauí, 20 de abril de 2018.

*Wesley da Silva Borges*  
WESLEY DA SILVA BORGES  
Presidente da CPL

*Fábio Dias Evangelista*  
FÁBIO DIAS EVANGÉLISTA  
Secretario da CPL

*Antônio João da Silva*  
ANTÔNIO JOÃO DA SILVA  
Membro da CPL

ANEXO III - A  
MODELOS DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES  
REF.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/\_\_\_

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

ASSINATURA                      DO                      REPRESENTANTE                      LEGAL                      DA                      LICITANTE

ANEXO III-B  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CNPJ \_\_\_\_\_ OU \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ ,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante.

ANEXO III - C  
MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA  
LICITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de .....

Av Primavera 699, Centro, em ..... - PI.

Carta de fiança - R\$ .....

Pela presente, o Banco.....com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado

..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma

..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado

..... até o limite de R\$.....( .....) para efeito de garantia de participação em licitação objeto do Edital - Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de

....., sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município de .....

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o Município de ..... compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia .....realizada em.....

A presente fiança vigorará, pelo menos, até 60 dias além da validade da proposta.

....., .....de ..... de .....

Banco.....

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida. Por outro lado, deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social.

ANEXO III - D

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE CONTRATO

À

Prefeitura Municipal de.....

Av Primavera 699, Centro, em ..... - PI.

Carta de fiança - R\$ .....

Pela presente, o Banco..... com sede a rua ..... da cidade ..... do Estado ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à rua ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R\$ ..... ( ..... ) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital n.º ...../200..... -..

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de ....., sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Prefeitura Municipal de  
Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em.....:.....do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia..... realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo Município de .....  
....., ..... de ..... de ....

Banco



Prefeitura de  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**



ANEXO III - E  
MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE.....-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL REF. TOMADA DE PREÇOS N° /2018

(local e data),

(empresa) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta  
subscreeve, credencia o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
N.º \_\_\_\_\_ para representá-la perante esta Comissão de Licitação, na Tomada de Preços em  
referência, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase  
do processo licitatório.

Atenciosamente,

(nome da empresa)

(assinatura com firma reconhecida e cargo do representante legal)

RG n.º